



LEI Nº 1.615 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Exclui parágrafo único do artigo 5º e altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 1.006 de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Urbanas do Município de Coronel Barros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica excluído o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.006 de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Urbanas do Município de Coronel Barros.

Art. 2º O art. 29 da Lei Municipal mencionada no caput do artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. As ruas localizadas no perímetro urbano do Município de Coronel Barros, estejam pavimentadas ou não, obedecem a uma largura mínima de 15m. (quinze metros).

Parágrafo Único. Excetuam-se da metragem mínima estabelecida no caput deste artigo as vias definidas como ruas de mão única e as travessas.

Art. 3º O art. 30 da Lei Municipal, mencionada no caput do art. 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A metragem mínima, definida nesta Lei, compreende uma pista de rolamento de 10m. (dez metros) de larguras, para o tráfego de veículos de qualquer espécie, com mais 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em ambos os lados, que são destinados para calçadas de passeio, de uso exclusivo dos pedestres.

§ 1º. A metragem mínima da pista de rolamento para veículos definida no caput deste artigo poderá ser reduzida até o limite de 8 m. (oito metros) de largura em vias definidas como ruas de mão única e nas travessas.

§ 2º. Nas vias com pista de rolamento para veículos inferior a 10m. (dez metros) de largura, a calçada para passeio de uso exclusivo para pedestres poderá ser reduzida até o mínimo de 2m. (dois metros) em ambos os lados da via.”

Uma planta da Zona Urbana do município fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.006 de 28 de novembro de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de Agosto de 2012.



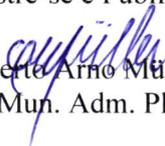
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 6. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.072 de 20 de maio de 2007.

Coronel Barros, 22 de agosto de 2012.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de Agosto de 2012.